PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.058, DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o reajustamento dos valores dos símbolos de vencimentos, das gratificações e dos proventos do pessoal do Poder Executivo e da Câmara Municipal, das pensões, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de setembro de 1988, em percentual de 22%(vinte e dois por cento), os valores dos símbolos de vencimentos e das funções gratificadas do Poder Executivo e da Câmara Municipal, constantes dos Anexos V, VI e VII da Lei nº 1.052, de 30 de junho de 1988.

Parágrafo Único - As tabelas de reajustamento previsto neste artigo serão baixadas em Decreto.

Art. 2º - Os proventos do servidor aposentado pelo Município ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de agosto de 1988.

Art. 3º - Ficam reajustados, na forma do artigo 1º, e no mesmo percentual aplicado, os valores das pensões pagas pelo Município, com excessão daquelas cujo pagamento já é definido através de lei especial.

Art. 4º - O valor do abono de família passa a ser de Cz$300,00 (trezentos cruzados), por dependente, a partir de 1º de setembro de 1988.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar até o valor de Cz$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências dos artigos 1º, 2º e 4º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 27 de setembro de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 32/33
do livro LEIS
Nº 38
Em 27 / Setembro 1988

ASS. DO ENCARREGADO